



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 094/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA. NA FORMA QUE ADIANTE ESTIPULA.

CONTRATO Nº 094/2017

PROCESSO Nº 157/2017/CL

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/000142-6 – GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/HOSPITAL BARÃO DE LUCENA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57.310-245, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF Nº 209.092.764-04, portador do RG nº 262.494 – SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 01.884.466/0001-99, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 830, Bairro Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCELO LOPES DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 818.959.254-87, portador do RG nº. 4.248.731 – SSP/PE, têm entre si, justos e acordados, o presente instrumento, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017 – CL**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente o presente instrumento, mediante sujeição dos **CONTRATANTES** as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais normas complementares tudo em conformidade com as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, aplicáveis, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO PARCELADO**, pela **CONTRATADA**, de bolsa para estoma intestinal e adjuvantes para ostomia, conforme quantitativo e preços unitários adiante especificados, tudo de conformidade com o **PROCESSO Nº 157/2017/CL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/000142-6** e a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ITEM	ITEM REF. ARP	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	06	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL – SISTEMA DUAS PEÇAS PLACA FLEXIVEL, COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DA PELE RECORTÁVEL ATÉ O DIÂMENTRO EM TORNO DE 50MM, BOLSA COLETORA DRENÁVEL, TRANSPARENTE, PLÁSTICO ANTI-ODOR, COMPATÍVEL COM A PLACA, APRESENTAÇÃO EM KIT.	2400	RS 30,38	RS 72.912,00
02	14	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL PEDIÁTRICA DRENÁVEL - PLÁSTICO ANTI-ODOR TRANSPARENTE, ATÓXICO, BARREIORA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DA PELE RECORTÁVEL ATÉ O DIÂMENTRO EM TORNO DE 55MM.	600	RS 11,77	RS 7.062,00
03	26	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL DRENÁVEL – ADULTO, BOLSA E BASE ADESIVA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ANTI-ODOR, TELA PROTETORA DE TECIDO NÃO TECIDO, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL EM VELCRO, 1 PEÇA, BASE ADESIVA PLANA, DE RESINA SINTÉTICA, COM DUPLA CAMADA DE ADESIVO NÃO MICROPOROSO, RECORTÁVEL DE 10,00 A 76,00MM.	13.800	RS 15,19	RS209.622,00
04	35	CREME OU PELÍCULA PROTETORA DA PELE PERIESTOMAL – COMPOSTO POR PARAFINA LÍQUIDA CITRATO DE MAGNÉSIO, GLICEROL, ÁGUA PURIFICADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REG NA ANVISA/MS	120	RS 54,00	RS 6.480,00
05	40	PASTA EM HIDROCOLOIDE – MALEÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EM TIRAS INDIVIDUAIS, APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 10 TIRAS.	120	RS 12,00	RS 1.440,00
				TOTAL (RS)	RS 297.516,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **RS 297.516,00 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezesseis reais)**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**;





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

2.2. A CONTRATADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

2.3 O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, preferencialmente, através de ordem bancaria, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município de Arapiraca entre a data referida no item 2.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

2.4.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

2.5 - O Município de Arapiraca, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As obrigações financeiras decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **14.14.10.305.1110.6.683** – Consolidação, Aperfeiçoamento e Manutenção da Rede de Saúde Especializada e Elemento de Despesa **3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.0402** no valor de R\$ 208.261,20 (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), e **3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.0010** no valor de R\$ 89.254,80 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta centavos).

3.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos descritos na Cláusula primeira deste instrumento no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do recebimento do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento pelo Fornecedor, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e Empenho correspondente;

5.2 – Os produtos serão entregues no Almojarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca/AL, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – O objeto deste Contrato será recebido conforme abaixo e ainda, na forma estabelecida no Termo de Referência:

6.1.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência, no local, prazo e horário previstos nos itens 7 e 8 do Termo de Referência;

6.1.2 E **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos e a consequentemente aceitação pelo setor competente;

6.1.3 - Na entrega dos produtos deverão ser verificados:

6.1.3.1 – As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado;

6.1.3.2 – O produto entregue que apresentar vício ou defeito de qualidade e/ou estiver em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

6.1.3.3 – O produto deve estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas (bulas), claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1 Obedecer às especificações do objeto;

7.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Instrumento;

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

7.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

7.6 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.8 O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

7.11 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens constantes do Termo de Referência;

8.1.2 - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

8.1.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

8.1.4 - Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

8.1.5 - Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.6 - Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;

8.1.7 - Analisar o material, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

8.1.8 – O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8.1.9 – Os quantitativos totais expressos no Termo são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12(doze) meses;

8.1.10 – A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Arapiraca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora do certame as seguintes sanções:

I – multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso;





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

c) pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

II – O Fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520.02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no inciso II acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

9.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

9.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia do Contrato no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante ao Município de Arapiraca, no ato da assinatura do Contrato.

10.1.1. Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

10.1.2. No que toca à garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado;

10.1.3. A garantia suprarreferida será restituída após a execução do Contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, desde que não possua dívida inadimplida com o **Município de Arapiraca** e mediante expressa autorização desta;

10.1.4. O valor da garantia será revertido integralmente em benefício do Município de Arapiraca em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor do **Município de Arapiraca**;

10.1.5. O Município de Arapiraca descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a Contratada der causa na execução do Contrato, hipótese em que a Contratada deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

10.1.6. Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ao Município de Arapiraca, poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art.67 da Lei 8.666/93, o fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será a servidora **Nelva Rúbia Barbosa de Almeida dos Santos**, matrícula nº 094536 e CPF nº 470.291.104-04.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **Processo N° 157/2017 – CL**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Arapiraca, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei n° 8666/93.

Arapiraca, 05 de maio de 2017


**ROGÉRIO AUTO TEOFILO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE**


**MARCELO LOPES DE AMORIM
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF N.º *Renis Tereza B. Silva* CPF: 057.550.604-01
2. CPF/MF N.º *Mariana Fieira da Silva* 056.338.514-37